



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

Inserir o art. 693-A, no Código Tributário Municipal – Lei Complementar n.º 57/2017, dispondo sobre a reciprocidade tributária entre o Município de Vassouras e o Estado do Rio de Janeiro.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º - Fica a Lei Complementar n.º 57/2017 – Código Tributário Municipal, acrescida do art. 693-A, com a seguinte redação:

Art. 693-A – Fica concedida ao Estado do Rio de Janeiro a isenção de taxas e contribuições relacionadas ao seu patrimônio, de suas autarquias e fundações existentes no território do Município.

Parágrafo único – Esta concessão de isenção de taxas e contribuições estabelece a reciprocidade entre o Município de Vassouras e o Estado do Rio de Janeiro, no que se refere ao pagamento da Taxa Judiciária nos processos judiciais em que o Município figure como autor ou réu e em caso de sucumbência.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 01 de novembro de 2018.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei Complementar n.º 103/2018 de autoria do Poder Executivo.